



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP.2017.04.10.01.ADM.

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, PÚBLICOS, ENTULHOS, PODAS, RESÍDUOS HOSPITALARES, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E PODA DE ÁRVORES DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ.

O município de Massapê, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 05/2017, de 02 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade **Concorrência Pública**, do tipo menor preço global, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

HORÁRIO, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09:00 horas.

Do dia 11 de maio de 2017

No endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Major José Paulino, 191 - Centro- Massapê-Ce.

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I- Projetos Básico, Orçamento Básico e Cronograma Físico-financeiro.

ANEXO II- Modelo de apresentação de carta-proposta.

ANEXO III- Modelo de planilha de preços.

ANEXO IV- Minuta de contrato

ANEXO V- Minuta de declaração (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

1.0- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para executar os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos, entulhos, podas, resíduos hospitalares, serviços de varrição manual e poda de árvores da sede e distritos do Município de Massapê-CE, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo, conforme anexo I, parte integrante deste processo.

1.2- O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 1.325.330,88 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil trezentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).**



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1-RESTRICÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1- A empresa interessada em participar do referido processo, deverá proceder com a visita, através de seu Engenheiro Civil, devidamente qualificado e comprovado, até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data para abertura do certame.

2.2.1.1- O vínculo do responsável técnico - engenheiro civil - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS) e (INSS) relativas ao último mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a vinculação do responsável técnico, junto a empresa licitante, através de contrato particular de prestação de serviços;

b) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

2.2.2- Para maior otimização dos trabalhos, as visitas deverão ser agendadas junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente com antecedência mínima de 01 (um) dia útil antes da data limite, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou por telefone, através do número (88) 3643-1499.

2.2.3- O licitante deverá prestar, até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, garantia de manutenção da proposta, no valor de **R\$ 13.253,31 (treze mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos)**,



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, previsto no **subitem 1.2** deste Edital, recolhida junto a qualquer agência do **Banco do Brasil S.A, Agência 2285-3, conta-corrente nº 60.117-9, em nome da Prefeitura Municipal de Massapê – Tributos municipais**. Mediante a apresentação do comprovante de Depósito, junto a Secretaria de Finanças que emitirá o recibo específico e definitivo.

2.2.3.1- A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, terá o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços e deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Massapê no prazo acima indicado, podendo ser prestada em qualquer outra das modalidades a seguir:

a) Caução em dinheiro ou em título(s) da dívida pública, processado(s), exclusivamente, na forma escritural, conforme indica o **art. 5º da Lei Federal nº 11.079, de 06 de fevereiro de 2001**, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

2.2.3.2- A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis depois de esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato, ressalvado o disposto ao **subitem 9.2** do Edital.

2.2.3.3- Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela licitante, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP.2017.04.10.01.ADM.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP.2017.04.10.01.ADM.

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

c) Rubricados e numerados seqüencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

4.2- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

4.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

4.2.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2.1.4- Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS).

4.2.1.5- Alvará de funcionamento.

4.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



4.2.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

4.2.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

4.2.2.3- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débito – CND e;

4.2.2.4- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT).

4.2.2.5-Prova de regularidade perante o Município de Massapê (Certidão Negativa de Débito com a Secretaria de Finanças do Município de Massapê).

4.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.3.1- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou provado, com firma do emitente reconhecida em cartório, acompanhado de documento contratual ou equivalente (previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores) em nome da empresa e de um dos responsáveis técnicos, que comprove que o(a) licitante e o responsável técnico tenham prestado ou estejam prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação.

4.2.3.2- Prova de inscrição, ou registro, e quitação das anuidades da LICITANTE e do RESPONSÁVEL TÉCNICO detentor do Atestado de Capacidade Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

4.2.3.3- Comprovação da licitante de possuir, como responsáveis técnicos – engenheiro civil e engenheiro agrônomo - em seu quadro permanente, na data da licitação, profissionais de nível superior, reconhecido pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes ou superiores às pertinentes com o objeto desta licitação, cujas parcelas de maior relevância e de maior valor significativo seja(m):

- A) Coleta, carga e transporte de resíduos sólidos;
- B) Poda de árvore



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



4.2.3.4- Prova de registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e de(s) responsável(eis) técnico(s), separadamente, no Conselho Regional de Administração – CRA da sede da licitante, no termos da Lei, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.2.3.5- O vínculo do responsável(eis) técnico(s) (CREA e CRA) com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS) e (INSS) relativas ao último mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a vinculação do responsável técnico, junto a empresa licitante, através de contrato particular de prestação de serviços;

b) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes. comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante (engenheiro civil e engenheiro agrônomo) junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, e ainda registro do responsável técnico da licitante (administrador) junto ao CRA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CRA que indique a relação das empresas em que os profissionais contratados figurem como responsáveis técnicos.

d) É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

4.2.3.5- Não serão aceitos atestados de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras, nem atestados de responsabilidade técnica não baixados por execução dos serviços junto ao CREA.

4.2.3.6- Certificado de regularidade junto ao IBAMA.

4.2.3.7- Declaração fornecida pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e/ou engenheiro civil do Município de Massapê-Ce, que o responsável técnico - engenheiro civil, tenha visitado o local dos serviços até o terceiro dia útil anterior da data marcada para a licitação e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

4.2.3.8- Comprovação que possui pelo menos 50% (cinquenta por cento) da frota necessária para a execução dos serviços. A comprovação se dará através de:

a) Através do CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento Veicular), Nota Fiscal do Veículo e/ou Nota Fiscal de aquisição do equipamento.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



4.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.4.1- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial exercício de 2016, (inclusive termos de abertura e encerramento) devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado com respectiva **Certidão de Regularidade Profissional - CRP**, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

4.2.4.2- Comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **maiores que um (>1)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

	ONDE:	AC	: ATIVO CIRCULANTE
$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$		AT	: ATIVO TOTAL
		PC	: PASSIVO CIRCULANTE
$SG = \frac{AT}{PC+ELP}$		ELP	: EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
		RLP	: REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
$LC = \frac{AC}{PC}$			

4.2.4.3 - 4.2.5.3 –Recibo de garantia de manutenção de proposta expedido pela Secretaria de Finanças do município de Massapê-CE, de que prestou a garantia, conforme previsto no **subitem 2.2.3** deste Edital;

4.2.4.4- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2.5- OUTRAS EXIGENCIAS:

4.2.5.1- Certidão Simplificada e Específica expedidas pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante, comprovando todos os atos da empresa (Inscrição, Enquadramento, alterações de dados, etc).

4.2.5.2- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo V.

4.2.5.3- Apresentar memorial fotográfico sede da empresa (fachada e partes internas) e algum documentos de água, luz, telefones ou outros, que comprove o funcionamento da empresa participante do certame.

105



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



5.0- DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

5.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

5.2- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

5.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

5.2.2- Assinatura do Representante Legal;

5.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

5.2.4- Preço total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;

5.2.5- Planilha de Orçamento e cronograma físico-financeiro, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do **ANEXO III – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, inclusive, com a indicação e composição do *percentual de B.D.I.*

5.2.7- Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.

5.2.8- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

5.2.9- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

5.2.10- Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

6.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1- A presente Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



6.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.

6.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

6.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

6.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

6.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, será realizado simultaneamente em ato público, no dia, hora e local previsto neste Edital.

6.7- Para a boa condução dos trabalhos, os licitantes deverão se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.

6.8- Os membros da Comissão e 02 (dois) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;

6.9- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á com a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

6.10- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

6.11- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "proposta de preços", lacrados.

6.12- Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, que serão examinadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

6.13- Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

6.14- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.0- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A) - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



7.1- Compete exclusivamente à Comissão avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada proponente e a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

B)- AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE “B”

7.3- A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

7.4- Serão desclassificadas as propostas:

7.4.1- Que não atenderem as especificações deste Edital de Concorrência Pública;

7.4.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações), ou superiores ao valor estimado para esta licitação, constante do item 1.2 deste edital;

7.4.3- Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

7.4.4- Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

7.4.5- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.4.6- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Propostas de Preços das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

7.4.7- No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo.

7.4.8- Será declarada vencedora a proposta de menor preço global entre as licitantes classificadas;

7.4.9- De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;

8.0- DA ADJUDICAÇÃO

8.1- A adjudicação da presente licitação ao (s) licitante (s) vencedor (es) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



9.0- DO CONTRATO

9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Concorrência Pública, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

9.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 18.1, sub-alínea "b.1" do Edital;

9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.0- DOS PRAZOS

10.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo até 31 de dezembro de 2017, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê.

10.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

10.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



11.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência Pública, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

12.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

12.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

12.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

12.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Massapê, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

12.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

12.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

12.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Massapê por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Massapê;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



12.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

12.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

12.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

12.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

12.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

12.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Massapê, sob pena de retardar o processo de pagamento;

13.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

14.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



14.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

14.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Massapê.

15.0- DA FONTE DE RECURSOS

15.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0601.15.452.0017.2.027, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

16.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

16.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

17.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Massapê-Ce, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Massapê-Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

19.0- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

19.1 - A rescisão contratual poderá ser:

19.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

19.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

19.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

20.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

20.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê.

20.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Massapê-Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.

21.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

21.2-Todas as Declarações deverão ser apresentadas com firma reconhecida do assinante em cartório.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



21.3- Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

21.4- Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Massapê, durante o horário de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira.

21.5- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Concorrência Pública poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

21.6- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

22.0- DO FORO

22.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê-Ce, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Massapê-Ce, 10 de abril de 2017.


Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ-CE

PROJETO TÉCNICO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO**



ABRIL/2017

1. INTRODUÇÃO:

O presente volume trata do projeto para o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do Município de Massapê, desenvolvido em função das características próprias do município e de algumas das práticas atuais.

O objetivo do presente trabalho é proporcionar um sistema que permita ao município gerenciar com eficiência, eficácia e economicidade os serviços pertinentes à limpeza urbana especialmente, relacionados neste volume à Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de origem Domiciliares, Públicos (Varrição, Capinação, Feiras, Etc.), Entulhos, Podas e da Saúde (Hospitalares e Ambulatoriais). Participam deste projeto os serviços da Varrição e Poda de Árvores.

Para os dimensionamentos de equipamentos e pessoal constantes neste volume, foram adotados conhecimentos clássicos de Engenharia Sanitária, cujas fontes estão citadas em cada ponto abordado, bem como o observado em outros projetos semelhantes.

O Projeto está apresentado de forma sintética e em linguagem simples, para que sirva como um manual operacional a ser utilizado pela unidade administrativa do município relacionada à limpeza pública.

O que é Resíduo?

Todo material sólido ou pastoso descartado na cadeia de produção e consumo e que, por limitações tecnológicas ou de mercado, não apresenta no momento valor de uso ou econômico e, quando manejado de forma inadequada pode resultar em impactos negativos ao ambiente.

Ações prioritárias para um modelo integrado de gestão devem ser:

1. Coletar o lixo gerado descrito neste projeto.
2. Dar um destino adequado ao lixo coletado
3. Buscar formas de segregação, valorização e tratamento para os resíduos urbanos
4. Fazer campanhas e implantar programas voltados à sensibilização e conscientização da população no sentido de reduzir geração e manter a cidade limpa.

2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

Os serviços destacados para este projeto serão executados na área urbana da sede e distritos do Município de Massapê. Temos como objetivo a Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de origem Domiciliares, Públicos (Varrição, Capinação, Feiras, Etc.), Entulhos, Podas e da Saúde (Hospitalares e Ambulatoriais). Participam deste manual os serviços da Varrição e Poda de Árvores.

2.1. COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E PÚBLICOS (COLETA REGULAR).



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de resíduos sólidos oriundos de residências e estabelecimentos comerciais com a utilização de veículos coletores compactadores de lixo.

A metodologia da coleta regular de resíduos sólidos domiciliares é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, dispostos pelos munícipes e carregados manualmente no caminhão compactador.

Para o seu recolhimento os resíduos deverão estar adequadamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis, devendo os garis coletores recolhê-los e depositá-los na boca de carga do veículo da coleta, de modo a evitar o seu rompimento.

2.1.1. GERAÇÃO DIÁRIA DE LIXO:

Trata-se das estimativas de geração diária dos diversos tipos de lixo na cidade de Massapê. As estimativas foram feitas com base nas características do município e na literatura técnica referendada em cada ponto.

2.1.1.1. RESÍDUOS RESIDENCIAIS:

Este é o lixo gerado pelas atividades diárias das residências e constituído de restos de alimentação, embalagens, plásticos, vidros, latas, material de varredura, folhagens, lodos de fossas sépticas, etc., acondicionados em sacos plásticos descartáveis.

Vários livros técnicos apontam que a geração de lixo domiciliar no Ceará em municípios com população entre 20.000 e 50.000 habitantes é da ordem média de 0,750 Kg por habitante por dia. Adotar-se-á, portanto, para o lixo domiciliar, a geração de 0,75 Kg/hab/dia.

2.1.1.2. RESÍDUOS COMERCIAIS:

É produzido pelos estabelecimentos comerciais e instituições públicas e suas características dependem das atividades desenvolvidas em cada estabelecimento. Nos restaurantes, predomina o lixo orgânico. Já em escritórios, predominam resíduos de papéis e plásticos. O lixo comercial é, em suas características, semelhante ao domiciliar.

Considerando que atualmente a situação comercial é semelhante, e considerando a taxa de geração indicada no livro "Standard Handbook of Environmental Engineering", de 2,61 Kg por empregado/dia, e estimando uma média de 2,0 pessoas por estabelecimento.

2.1.1.3. RESÍDUOS DE VARRIÇÃO:

"Resíduo sólido recolhido pela varrição e pela conservação, inclusive o material depositado por transeuntes nos cestos e recipientes instalados para esse fim. São constituídos por cisco, detrito, terra, excremento de animais e outros". (NBR 12.980 – ABNT).

O parâmetro de cálculo adotado é o indicado no estudo denominado "Análise da composição quantitativa e qualitativa e da produção de lixo na região metropolitana de Fortaleza", realizado em conjunto pela SEPLAN (Secretaria de Planejamento do Estado do Ceará), AUMEF e NUTEC em 1984 e incluindo os municípios de Fortaleza, Maracanaú,



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



Caucaia, Pacatuba, Pacajús, Aquiraz e Cascavel. Naquele estudo, está apontado um índice de 0,11 Kg/hab/dia para geração de lixo de varrição, no caso dos municípios estudados.

2.1.2. POPULAÇÃO URBANA MUNICIPAL

01. A população estimada a ser atendida no Município de Massapê é de 24.000 habitantes aproximadamente, logo 24.000 multiplicado por 0,75 kg/hab que será a taxa utilizada será de 18.000 kg/dia, sabendo que o peso específico deste tipo de resíduo é de 300kg/m³, então chegamos a seguinte conclusão, que a quantidade de lixo é de aproximadamente de **60,0 m³/dia**.

02. Um estudo realizado pelo IBGE apontou que em 2014 existiam aproximadamente 350 estabelecimentos comerciais ou empresas registradas no município, tem-se que a produção de lixo comercial diária na sede de Massapê é 350 x 2,0 x 2,61 = 1.827 Kg/dia, utilizando um peso específico de 300kg/m³. Logo: 1.827 kg/dia / 300kg/m³, então teremos um volume aproximado de **6,0 m³/dia**.

03. Assim, para o ano projetado, tem-se uma produção de lixo de varrição de 24.000 x 0,11 = 2.640 kg. Logo: utilizando o peso específico de 600 kg/m³. Temos: = 2.640kg / 600kg/m³ = **4,4 m³/dia**

2.1.3. PLANEJAMENTO

É atribuição da Contratada, realizar os serviços de acordo com o seu planejamento proposto dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como, manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos e utilização dos meios de comunicação local, a todos os munícipes atendidos, cuja impressão e distribuição serão de sua responsabilidade, mediante aprova de seus termos por parte da Contratante.

O planejamento, a definição da frequência e os horários de atendimentos deverão ser definidos na Metodologia de Trabalho proposta, salvo as especificações, normas e determinações exaradas pelo edital e seus anexos relacionados. Para as áreas do Centro Comercial da Sede e dos Distritos, deverão ser realizadas de Segunda à Sábado.

2.1.4. METODOLOGIA DE TRABALHO

Os serviços da coleta regular deverão ser executados pela Contratada de Segunda à Sábado no período diurno, em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida, respeitadas as frequências e os horários estipulados na metodologia de trabalho proposta para cada local específico.

Os serviços de coleta regular das feiras-livres deverão ser executados pela Contratada, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, que houver a realização das mesmas.

Os resíduos oriundos dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos deverão ser coletados, preferencialmente, através dos veículos coletores específicos, pertencentes a cada setor.

Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor compactador de lixo, a Contratada poderá propor utilizar outras técnicas para a execução dos serviços, desde que previamente aprovadas pela Contratante.

A coleta regular realizada através de contêineres, quando necessária, é aquela em que os resíduos são removidos para o caminhão coletor compactador de lixo mediante o uso de contêineres coletores dispostos em pontos fixos, em locais



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



previamente acordados com o Contratante, onde os munícipes deverão depositar os resíduos sólidos domiciliares, devidamente ensacados, dentro de contêineres de até 1,2 m³.

A coleta regular realizada através de tambores, quando necessária, é aquela em que os resíduos são removidos para o caminhão coletor de lixo mediante o uso de tambores coletores dispostos em pontos fixos, em locais previamente acordados com o Contratante, onde os munícipes e varredores deverão depositar os resíduos sólidos domiciliares, devidamente ensacados, dentro de tambores de até 0,2 m³.

Na execução da coleta, os lixeiros coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

2.1.5. DIMENSIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Os veículos automotores equipados deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, à época da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, na área urbana da Sede deste município.

A definição da capacidade, marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados ficam a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do edital e seus anexos relacionados, e mais as seguintes condições.

Caminhão coletor do tipo semi pesado, motor a diesel, peso bruto total mínimo 14.500 kg, equipado com carroceria do tipo coletora de lixo, montada adequadamente à capacidade dos chassis, dotada de tomada de força para montagem de caçamba compactadora de lixo com capacidade média de 12 m³, fechada para evitar derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas, com sistema esvaziamento e descarga automática por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamento obrigatório. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza.

A Contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança, limpeza e reparo dos contêineres e ferramentas.

O município de Massapê produz em torno de 2.112 m³ mensais de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos e dimensiona-se que cada caminhão tipo coletor com compactador de lixo tem possibilidade de coletar uma média de 624 m³ mensais, sendo necessários 03(três) veículos tipo coletor ou um dimensionamento operacional de 81 m³ de coleta diária, com uma média mensal de 22(vinte e dois) dias inteiros e 08(oito) meias diárias de coleta (sábados e/ou domingos).

2.1.6. DIMENSIONAMENTO DO PESSOAL

A equipe mínima para a execução da coleta de lixo domiciliar é composta de: 01(um) motorista e 03(três) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Observa-se que o município possui em seu quadro de funcionários permanente 02(dois) motoristas, e 06(seis) garis coletores, sendo necessária a contratação complementar para a execução dos serviços da coleta pública regular, de forma a atender a sede do município e os distritos.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



2.2. COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS):

Entulhos são os materiais residuais provenientes de construções ou demolições de benfeitorias e composto, portanto de materiais de construção civil.

Considera-se como coleta mecanizada e transporte ao destino final de entulhos, a coleta destinada a remover resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias como origem, volume, peso e quantidade, tais como: monturos, entulhos, restos de limpeza e outros similares, através de carregamento mecanizado.

2.2.1. GERAÇÃO DIÁRIA DE LIXO:

Adotar-se-á para a estimação de geração de entulhos de Massapê, com base no observado no município e na literatura técnica a taxa de 0,10 Kg/hab/dia.

2.2.2. POPULAÇÃO URBANA MUNICIPAL

A população estimada a ser atendida no Município é de 24.000 habitantes aproximadamente, logo 24.000 multiplicado por 0,10 kg/hab que será a taxa utilizada será de 2.400 kg/dia, sabendo que o peso específico deste tipo de resíduo é de 1.000kg/m³. então chegamos a seguinte conclusão, que a quantidade de lixo é de aproximadamente de 2,4 m³/dia.

2.2.3. PLANEJAMENTO

É atribuição da Contratada realizar os serviços de acordo com uma programação a ser elaborada mensalmente onde conste detalhadamente: a especificação dos serviços; quantidade estimada de resíduos a serem coletados; local e tempo previsto para sua execução, dando ciência prévia à Contratante dos dias e horários em que a coleta será realizada, bem como, vir atender a programações prévias e específicas a serem exaradas pela Contratante.

A programação deverá ser enviada pela Contratada à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, que expedirá a competente "Ordem Específica de Serviço", com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início dos serviços. Em casos excepcionais e específicos, a Contratante poderá alterar tais programações.

2.2.4. METODOLOGIA DE TRABALHO

A coleta e transporte de resíduos sólidos especiais urbanos serão realizadas de forma mecanizada em áreas sob a jurisdição deste município, mediante programação prévia a ser aprovada pela Contratante. Na realização do transporte, nenhum veículo poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente coberta de forma a impossibilitar derramamento de resíduos sobre as vias e logradouros.

2.2.5. DIMENSIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

A definição da capacidade, marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados ficam a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do edital e seus anexos relacionados, e mais as seguintes condições.

1. Caminhão semipesado, motor à diesel, peso bruto total mínima 11.000kg, equipado com carroceria coletora tipo basculante com capacidade mínima 6m³, montada adequadamente à capacidade dos chassis, com lona para evitar derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamento obrigatório.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



2. Trator tipo Retroescavadeira com uma pá montada na frente e uma pequena concha na traseira do veículo com sistema operacional hidráulico e elétrico. A pá da parte dianteira é responsável por transportar materiais diversos, nivelamento de terreno, carregamento de caminhões e retirada de entulhos e outros objetos. Já a caçamba da parte traseira tem como principais funções, escavar valas e buracos e limpar bueiros e margens ribeirinhas.

Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza.

A Contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança, limpeza e reparo.

Os veículos automotores equipados deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato à época da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, na área urbana deste município.

Observa-se que o município possui um Trator tipo Retroescavadeira, sendo necessário a contratação apenas do Caminhão Basculante para desenvolver os serviços de Coleta de Entulhos no Município.

2.2.6. DIMENSIONAMENTO DO PESSOAL

A equipe mínima estimada para estes serviços é composta por: 01(um) motorista, 01(um) tratorista e 01(um) gari coletor, utensílios e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços.

Observa-se que o município possui em seu quadro de funcionários permanente tem 01(um) tratorista, sendo necessário a contratação apenas de 01(um) motorista e 01(um) gari coletor para desenvolver os serviços de Coleta de Entulhos no Município.

2.3. COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE PODAS DE ÁRVORES (VOLUMOSOS):

A coleta e o transporte ao destino final de resíduos sólidos oriundos da limpeza de logradouros, consistem no recolhimento regular dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de poda, capina, roçagem e serviços especiais de limpeza, realizados em vias e logradouros públicos a serem indicados pela Contratante, utilizando-se para tal, veículos coletores do tipo carroceria aberta de madeira do tipo convencional.

2.3.1. DIMENSIONAMENTO E GERAÇÃO MENSAL:

O município de Massapê tem em torno de 70.000m de vias pavimentadas e dimensiona-se em torno de 4% em quantidade de árvores, perfazendo uma média de 2.800 árvores com 1(uma) poda anual. Cada gari podador produz diariamente uma média 4(quatro) podas e mensalmente 96 (noventa e seis) podas, ou seja, a equipe mínima estimada para estes serviços é composta por: **02(dois) garis podadores** teremos uma produção mensal média de 192(cento e noventa e duas) podas, gerando assim, um volume médio diário de 4 m³ e mensal de **96 m³** mensais de resíduos vegetais provenientes de podas para a devida coleta, transporte e destinação final.

2.3.2. PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



O planejamento da coleta de resíduos sólidos oriundos da limpeza de logradouros será realizado de Segunda a Sexta no período diurno mediante uma programação prévia e mensal, oriunda de "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" deverão indicar de forma regular e com frequência mínima mensal a localização dos logradouros onde serão realizados os serviços, o dimensionamento dos recursos necessários, a frequência e o horário de atendimento.

2.3.3. METODOLOGIA DE TRABALHO

Na execução dos serviços os garis coletores deverão apanhar as "mondas" oriundas da poda e limpeza especial dos logradouros indicados e carregá-los nos veículos coletores do tipo carroceria de madeira.

Caso seja necessário antes mesmo do carregamento do veículo coletor, os lixeiros coletores poderão fatiar as partes "maiores" de galhadas, como forma de adequá-las a sua capacidade de esforço.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados ao Depósito Municipal de Lixo de Massapê, onde serão levados a 5 km da sede do Município.

2.3.4. DIMENSIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

A definição da capacidade, marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados ficam a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do edital e seus anexos relacionados, e mais as seguintes condições.

Caminhão semipesado, motor à diesel, peso bruto total mínima 11.000kg, equipado com carroceria coletora de madeira com grade alta com dobradiça para facilitar a coleta, com capacidade mínima 8m³, montada adequadamente à capacidade dos chassis, com lona para evitar derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamento obrigatório.

Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza.

A Contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança, limpeza e reparo.

Os veículos automotores equipados deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato à época da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, na área urbana deste município.

2.3.5. DIMENSIONAMENTO DO PESSOAL

A equipe mínima para execução de coleta de resíduos sólidos oriundos da limpeza de logradouros é composta por: 01(um) motorista e 03(três) garis coletores;

2.4. COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS DE SAÚDE (HOSPITALARES E AMBULATORIAIS):



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



O lixo hospitalar é um resíduo descartado por hospitais, clínicas e necrotérios que oferece alto teor de contaminação para o ser humano e para o meio ambiente se não for descartado corretamente, segundo as orientações da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

A responsabilidade de cuidar da separação devida do chamado resíduo de serviços de saúde (RSS) é do hospital, da clínica ou do necrotério que o produz. Alguns tipos de resíduos hospitalares podem ser enviados para aterros sanitários que não permitam a entrada de catadores ou em área específica para este fim. Já outros tipos de resíduos devem passar por um tratamento anterior, além daqueles que só podem ser descartados em locais licenciados por um órgão ambiental.

A coleta e o transporte ao destino final de resíduos provenientes dos serviços públicos de saúde, compreendem material ambulatorial e hospitalar tipo bolsas de sangue, agulhas, seringas, restos de medicamentos, curativos, material radioativo, e até mesmo membros amputados entre outros, a serem indicados pela Contratante.

2.4.1. GERAÇÃO DIÁRIA DE LIXO:

Adotar-se-á para a estimação de geração de resíduos de saúde de Massapê, com base no observado no município e na literatura técnica a taxa de 0,02 Kg/hab/dia.

2.4.2. POPULAÇÃO URBANA MUNICIPAL

A população estimada a ser atendida no Município é de 24.000 habitantes aproximadamente, logo 24.000 multiplicado por 0,02 kg/hab que será a taxa utilizada será de 480 kg/dia, sabendo que o peso específico deste tipo de resíduo é de 200kg/m³, então chegamos a seguinte conclusão, que a quantidade de lixo é de aproximadamente de 2,4 m³/dia.

2.4.3. PLANEJAMENTO

O planejamento da coleta de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde será realizado de Segunda a Sábado no período diurno mediante uma programação prévia e mensal, oriunda de "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" deverão indicar de forma regular e com frequência mínima mensal a localização dos logradouros onde serão realizados os serviços, o dimensionamento dos recursos necessários, a frequência e o horário de atendimento.

2.4.4. METODOLOGIA DE TRABALHO

Na execução dos serviços de coleta, deve-se manusear com cuidado os resíduos para evitar um acidente com os coletores, que devem utilizar metodologia específica e carregá-los nos veículos tipo furgão.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados ao Aterro Sanitário do Município de Massapê, onde serão levados a 5 km da sede do Município e depositá-los em local específico e isolado para a devida incineração e recobrimento imediato.

2.5. VARRIÇÃO MANUAL

Varrição Manual de Guias de Vias e Logradouros Públicos – Os serviços de varrição manual das guias de vias e logradouros públicos consistem na operação manual de varrer ambos os lados de uma rua, esvaziar cestos de lixo existentes e acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos. Tais serviços deverão ser executados em todas as guias de vias e logradouros públicos a serem indicados, mensalmente, pela Contratante.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



2.5.1. PLANEJAMENTO

Os serviços de varrição manual (vias, logradouros públicos) serão realizados de Segunda a Sábado no período diurno, mediante uma programação prévia e mensal, oriunda de "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" deverão indicar, de forma regular e com frequência mensal, a localização dos logradouros onde serão realizados os serviços, o dimensionamento dos recursos necessários, a frequência e o horário de atendimento.

A Contratada de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.

2.5.2. METODOLOGIA DE TRABALHO

A Contratada, à época da execução dos serviços, deverá manter as vias e logradouros públicos a serem relacionados em permanentes condições básicas de limpeza, de acordo com as condições necessidades e características de cada local e que satisfaça a população servida, ou seja, a ausência de detritos e resíduos sólidos ao longo das sarjetas e respectivos passeios.

Nas praças públicas e passeios, os serviços de varrição manual abrangerão somente o entorno das mesmas.

A varrição de guias de vias e logradouros deverá ser executada de forma a abranger quaisquer detritos e resíduos sólidos soltos que se encontrarem em uma faixa média com largura de 0,60 m ao longo das guias das vias indicadas, largura está contada a partir da face vertical do meio-fio, em cada uma das margens.

Os detritos e resíduos sólidos recolhidos deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 litros, suficientemente resistentes, na cor preta, filme no 10, utilizando-se como recipiente o carrinho tipo coletor de varrição.

2.5.3. DIMENSIONAMENTO DOS RECURSOS

A equipe estimada para a operacionalização da varrição é composta por 02 (dois) garis varredores, utilizando-se para tal: 01 (um) carrinho coletor de lixo 120L com pedal ou similar, vassourão apropriado do tipo "Prefeitura" ou vassourinha, pá quadrada ou pazinha com cabo alongado e sacos plásticos, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta ao destino final.

2.5.4. DIMENSIONAMENTO DO PESSOAL

O município de Massapê tem em torno de 70.000m de vias pavimentadas e dimensiona-se três repasses semanais de varrição, perfazendo uma média de 840.000m de varrição mensal e uma área varrida de 504.000m². Cada equipe de garis varredores produz diariamente uma média 1.344 m² e mensalmente 32.256 m². A equipe mínima estimada para estes serviços é composta por: **30 (trinta) garis varredores**, utensílios e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços.

2.6. PODA DE ÁRVORES.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



Os serviços de poda de árvores compreendem o corte completo e a retirada da cobertura vegetal existente vias e logradouros públicos indicados pela Contratante, utilizando-se para tanto, ferramentas próprias e manuais.

2.6.1. DIMENSIONAMENTO

É atribuição da Contratada realizar os serviços de acordo com uma programação a ser elaborada pela Contratante, de forma regular, com frequência mínima semanal, sob a forma de "Ordens Específicas de Serviços".

As "Ordens Específicas de Serviços" terão frequência mínima semanal e deverão indicar os logradouros necessários aos serviços, onde conste detalhadamente: o dimensionamento das equipes; as especificações das tarefas; a localização e o tempo previsto de execução; a frequência e horário de atendimentos.

Os serviços da poda de árvores de vias e logradouros públicos deverão ser realizados através de "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas pela Contratante, de Segunda à Sábado, em frequência diária, no período diurno.

2.6.2. METODOLOGIA DE TRABALHO

A metodologia de trabalho a ser aplicada a poda de árvores será àquela do corte completo e retirada da cobertura vegetal existente nas vias e logradouros públicos indicados, através da utilização de ferramentas próprias e manuais.

Todo material produzido deverá ser confinado ao longo das guias e dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos de volumosos, no prazo máximo de até quatro horas após a sua realização.

2.6.3. DIMENSIONAMENTO DO PESSOAL

O município de Massapê tem em torno de 70.000m de vias pavimentadas e dimensiona-se em torno de 4% em quantidade de árvores, perfazendo uma média de 2.800 árvores com 1(uma) poda anual. Cada gari podador produz diariamente uma média 4(quatro) podas e mensalmente 96 (noventa e seis) podas, ou seja, a equipe mínima estimada para estes serviços é composta por: **02(dois) garis podadores**, utilizando-se, cada podador componente da equipe, ferramentas próprias e manuais.

3. CONSUMO ESTIMADO DO FARDAMENTO

Competirá à Contratada a admissão de motoristas, garis coletores, varredores, podadores e demais funcionários necessários ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas por este edital, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só deverão ser admitidos aos serviços, os candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem, empregados que demonstrem capacidade para executá-los adequadamente.

Caberá a Contratada apresentar, nos locais e horários estabelecidos na Metodologia de Trabalho proposta, os operários devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para perfeita realização dos serviços.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramentais necessários, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

Encarregados, fiscais, feitores, motoristas e operadores



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



Descrição	Consumo médio anual
Camisa	04 un/ano x pessoa
Calça	04 un/ano x pessoa
Calçado	02 un/ano x pessoa

Lixeiros coletores, garis varredores e ajudantes

Descrição	Consumo médio anual
Camisa	04 un/ano x pessoa
Calça	04 un/ano x pessoa
Calçado	02 un/ano x pessoa
Luvas	12 un/ano x pessoa
Colete refletor	01 un/ano x pessoa
Boné	04 un/ano x pessoa
Capa de chuva	01 un/ano x pessoa

4. MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL

Caberá a Contratada fornecer encarregados e fiscais, suficientes à garantia da universalidade e da regularidade dos serviços prestados e a manutenção da ordem e disciplina das tarefas, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente com operários e encarregados, que assegure processo satisfatório de serviços, bem como obter os materiais, ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes para execução dos serviços.

5. RESUMO DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1.0	COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICA		
1.1	CAMINHÃO SEMI PESADO, MOTOR À DIESEL, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMA 14.500KG, EQUIPADO COM CARROCERIA COLETORA TIPO BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA 12M3, MONTADA ADEQUADAMENTE À CAPACIDADE DOS CHASSIS, COM LONA PARA EVITAR DERRAMAMENTO DOS RESÍDUOS COLETADOS NAS VIAS PÚBLICAS E DOTADA DE SUPORTE DE PÁS E VASSOURAS QUE CONSTITUEM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO.	UND	1,00
1.2	CAMINHÃO SEMI PESADO, MOTOR À DIESEL, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMA 11.000KG, EQUIPADO COM CARROCERIA COLETORA TIPO BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA 6M3, MONTADA ADEQUADAMENTE À CAPACIDADE DOS CHASSIS, COM LONA PARA EVITAR DERRAMAMENTO DOS RESÍDUOS COLETADOS NAS VIAS PÚBLICAS E DOTADA DE SUPORTE DE PÁS E VASSOURAS QUE CONSTITUEM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO.	UND	1,00
1.3	MOTORISTA PARA COLETA RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICA NA SEDE E DISTRITOS	UND	2,00
1.4	GARI COLETOR DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICA NA SEDE E DISTRITOS	UND	6,00
	TOTAL DO ITEM		
2.0	COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS DA SAÚDE		



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



2.1	CAMINHÃO SEMI PESADO, MOTOR À DIESEL, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMA 11.000KG, EQUIPADO COM CARROCERIA COLETORA TIPO BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA 6M3, MONTADA ADEQUADAMENTE À CAPACIDADE DOS CHASSIS, COM LONA PARA EVITAR DERRAMAMENTO DOS RESÍDUOS COLETADOS NAS VIAS PÚBLICAS E DOTADA DE SUPORTE DE PÁS E VASSOURAS QUE CONSTITUEM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO.	UND	1,00
2.2	MOTORISTA PARA COLETA ENTULHOS NA SEDE E DISTRITOS	UND	1,00
2.3	GARI COLETOR DE ENTULHOS NA SEDE E DISTRITOS	UND	1,00
	TOTAL DO ITEM	UND	1,00
3.0	COLETA DE VOLUMOSOS		
3.1	CAMINHÃO SEMI PESADO, MOTOR À DIESEL, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMA 11.000KG, EQUIPADO COM CARROCERIA COLETORA DE MADEIRA GRADE ALTA COM DOBRADIÇA PARA FACILITAR A COLETA, COM CAPACIDADE MÍNIMA 6M3, MONTADA ADEQUADAMENTE À CAPACIDADE DOS CHASSIS, COM LONA PARA EVITAR DERRAMAMENTO DOS RESÍDUOS COLETADOS NAS VIAS PÚBLICAS E DOTADA DE SUPORTE DE PÁS E VASSOURAS QUE CONSTITUEM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO.	UND	1,00
3.2	MOTORISTA PARA COLETA DE VOLUMOSOS NA SEDE E DISTRITOS	UND	1,00
3.3	GARI COLETOR DE VOLUMOSOS NA SEDE E DISTRITOS	UND	3,00
	TOTAL DO ITEM	UND	3,00
4.0	VARRIÇÃO MANUAL		
4.1	GARI VARREDOR NA SEDE E DISTRITOS - 08 HORAS	UND	30,00
	TOTAL DO ITEM	UND	30,00
5.0	PODA DE ÁRVORES		
5.1	GARI PODADOR NA SEDE E DISTRITOS - 08 HORAS	UND	2,00
	TOTAL DO ITEM	UND	2,00
6.0	FISCALIZAÇÃO		
6.1	FISCAL DE SERVIÇOS	UND	1,00
6.2	MOTO 150CC PARA FISCALIZAÇÃO	UND	1,00
	TOTAL DO ITEM	UND	1,00
7.0	FARDAMENTOS, EQUIPAMENTOS E ESCRITÓRIO		
7.1	FARDAMENTOS E EPI'S(BATA, BERMUDA, BONÉ, BOTAS, LUVAS, MÁSCARAS, ETC)	VB	1,00
7.2	EQUIPAMENTOS(VASSOURAS, PÁS, ENXADAS, CARROS DE MÃO, ETC)	VB	1,00
7.3	ESCRITÓRIO(ALUGUEL, ENERGIA, ÁGUA, TELEFONE, SECRETÁRIA, ETC)	VB	1,00
	TOTAL DO ITEM	VB	1,00
	TOTAL GERAL		

6. FARDAMENTOS, EQUIPAMENTOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1.0	FARDAMENTO E EPI'S - RATEIO MENSAL		
1.1	BATA GOLA V EM BRIM C/ BOLSO(04 POR ANO)	UND	188,00




MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



1.2	BERMUÇA C/ ELÁSTICO C/ BOLSO(04 POR ANO)	UND	188,00
1.3	BONÉ C/ PROTETOR DE PESCOÇO(04 POR ANO)	UND	188,00
1.4	BOTA (02 POR ANO)	UND	94,00
1.5	LUVA(12 POR ANO)	UND	480,00
1.6	RESPIRADOR DESCATÁVEL TIPO CONHA(12 POR ANO)	UND	540,00
	TOTAL DO ITEM		
2.0	EQUIPAMENTOS - RATEIO MENSAL		
2.1	VASSOURÃO TIPO GARI 40CM	UND	228,00
2.2	PÁ QUADRADA C/ CABO	UND	57,00
2.3	PÁ DE BICO C/ CABO	UND	12,00
2.4	SACO PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS 100L	UND	43.200,00
2.5	FIXADORES DE TAMBORES	UND	30,00
2.6	TAMBORES METÁLICOS 200L C/ ALÇA	UND	90,00
2.7	CARRO TIPO COLETOR 120L	UND	15,00
	TOTAL DO ITEM		
3.0	ESCRITÓRIO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS - RATEIO MENSAL		
3.1	ALUGUEL	UND	1,00
3.2	ENERGIA	VB	1,00
3.3	ÁGUA	VB	1,00
3.4	TELEFONE	VB	1,00
3.5	MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE	VB	1,00
3.6	SECRETÁRIA - 08 HORAS	UND	1,00

Massapê, 03 de abril de 2017


LANYLSON CARLOS TEIXEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - CE Nº 061501356 - 2



SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, PÚBLICOS, ENTULHOS, PODAS, RESÍDUOS DA SAÚDE, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E PODA DE ÁRVORES DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ-CE

ITEM		UND	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1.0	COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICA				
1.1	CAMINHÃO SEMI PESADO, MOTOR À DIESEL, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMA 14.500KG, EQUIPADO COM CARROCERIA COLETORA TIPO BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA 12M3, MONTADA ADEQUADAMENTE À CAPACIDADE DOS CHASSIS, COM LONA PARA EVITAR DERRAMAMENTO DOS RESÍDUOS COLETADOS NAS VIAS PÚBLICAS E DOTADA DE SUPORTE DE PÁS E VASSOURAS QUE	UND	1,00	11.461,97	11.461,97
1.2	CAMINHÃO SEMI PESADO, MOTOR À DIESEL, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMA 11.000KG, EQUIPADO COM CARROCERIA COLETORA TIPO BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA 6M3, MONTADA ADEQUADAMENTE À CAPACIDADE DOS CHASSIS, COM LONA PARA EVITAR DERRAMAMENTO DOS RESÍDUOS COLETADOS NAS VIAS PÚBLICAS E DOTADA DE SUPORTE DE PÁS E VASSOURAS QUE CONSTI-	UND	1,00	6.549,70	6.549,70
1.3	MOTORISTA PARA COLETA RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICA NA SEDE E DISTRITOS	UND	2,00	4.832,93	9.665,86
1.4	GARI COLETOR DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICA NA SEDE E	UND	6,00	3.452,10	20.712,60
	TOTAL DO ITEM				48.390,13
2.0	COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS DA SAÚDE				
2.1	CAMINHÃO SEMI PESADO, MOTOR À DIESEL, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMA 11.000KG, EQUIPADO COM CARROCERIA COLETORA TIPO BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA 6M3, MONTADA ADEQUADAMENTE À CAPACIDADE DOS CHASSIS, COM LONA PARA EVITAR DERRAMAMENTO DOS RESÍDUOS COLETADOS NAS VIAS PÚBLICAS E DOTADA DE SUPORTE DE PÁS E VASSOURAS QUE CONSTI-	UND	1,00	6.549,70	6.549,70
2.2	MOTORISTA PARA COLETA ENTULHOS NA SEDE E DISTRITOS	UND	1,00	4.027,45	4.027,45
2.3	GARI COLETOR DE ENTULHOS NA SEDE E DISTRITOS	UND	1,00	2.876,76	2.876,76
	TOTAL DO ITEM				13.453,91
3.0	COLETA DE VOLUMOSOS				
3.1	CAMINHÃO SEMI PESADO, MOTOR À DIESEL, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMA 11.000KG, EQUIPADO COM CARROCERIA COLETORA DE MADEIRA GRADE ALTA COM DOBRADIÇA PARA FACILITAR A COLETA, COM CAPACIDADE MÍNIMA 6M3, MONTADA ADEQUADAMENTE À CAPACIDADE DOS CHASSIS, COM LONA PARA EVITAR DERRAMAMENTO DOS RESÍDUOS COLETADOS NAS VIAS PÚBLICAS E DOTADA DE SUPORTE DE PÁS E VASSOURAS QUE CONSTITUEM EQUIPAMENTO	UND	1,00	6.549,70	6.549,70
3.2	MOTORISTA PARA COLETA DE VOLUMOSOS NA SEDE E DISTRITOS	UND	1,00	4.027,45	4.027,45
3.3	GARI COLETOR DE VOLUMOSOS NA SEDE E DISTRITOS	UND	3,00	2.876,76	8.630,28
	TOTAL DO ITEM				19.207,43
4.0	VARRIÇÃO MANUAL				
4.1	GARI VARREDOR NA SEDE E DISTRITOS - 08 HORAS	UND	30,00	2.876,76	86.302,80
	TOTAL DO ITEM				86.302,80
5.0	PODA DE ÁRVORES				
5.1	GARI PODADOR NA SEDE E DISTRITOS - 08 HORAS	UND	2,00	2.876,76	5.753,52
	TOTAL DO ITEM				5.753,52
6.0	FISCALIZAÇÃO				
6.1	FISCAL DE SERVIÇOS	UND	1,00	4.315,11	4.315,11
6.2	MOTO 150CC PARA FISCALIZAÇÃO	UND	1,00	1.146,20	1.146,20


LANYLSON CARLOS TEIXEIRA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA - CE Nº 061501356 - 2

	TOTAL DO ITEM				5.461,31
7.0	FARDAMENTOS, EQUIPAMENTOS E ESCRITÓRIO				
7.1	FARDAMENTOS E EPI'S(BATA, BERMUDA, BONÉ, BOTAS, LUVAS, MÁSCARAS,	VB	1,00	3.385,36	3.385,36
7.2	EQUIPAMENTOS(VASSOURAS, PÁS, ENXADAS, CARROS DE MÃO, ETC)	VB	1,00	3.468,54	3.468,54
7.3	ESCRITÓRIO(ALUGUEL, ENERGIA, ÁGUA, TELEFONE, SECRETÁRIA, ETC)	VB	1,00	3.924,55	3.924,55
	TOTAL DO ITEM				10.778,45
	TOTAL MENSAL				189.347,55
	TOTAL GERAL(07 MESES)				1.325.432,85


 LANYLSON CARLOS TEIXEIRA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA - CE Nº 061501356 - 2





MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, PÚBLICOS, ENTULHOS, PODAS, RESÍDUOS DA SAÚDE, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E PODA DE ÁRVORES DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ-CE

ITEM		UND	QUANT	PR UNIT	PR TOTAL
1.0	FARDAMENTO E EPI'S - RATEIO MENSAL				3.385,36
1.1	BATA GOLA V EM BRIM C/ BOLSO(04 POR ANO)	UND	188,00	68,77	12.928,76
1.2	BERMUDA C/ ELÁSTICO C/ BOLSO(04 POR ANO)	UND	188,00	58,95	11.082,60
1.3	BONÉ C/ PROTETOR DE PESCOÇO(04 POR ANO)	UND	188,00	19,65	3.694,20
1.4	BOTA (02 POR ANO)	UND	94,00	73,68	6.925,92
1.5	LUVA(12 POR ANO)	UND	480,00	10,64	5.107,20
1.6	RESPIRADOR DESCATÁVEL TIPO CONHA(12 POR ANO)	UND	540,00	1,64	885,60
	TOTAL DO ITEM				40.624,28
2.0	EQUIPAMENTOS - RATEIO MENSAL				3.468,54
2.1	VASSOURÃO TIPO GARI 40CM	UND	228,00	20,47	4.667,16
2.2	PÁ QUADRADA C/ CABO	UND	57,00	44,21	2.519,97
2.3	PÁ DE BICO C/ CABO	UND	12,00	44,21	530,52
2.4	SACO PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS 100L	UND	43.200,00	0,33	14.256,00
2.5	FIXADORES DE TAMBORES	UND	30,00	81,87	2.456,10
2.6	TAMBORES METÁLICOS 200L C/ ALÇA	UND	90,00	81,87	7.368,30
2.7	CARRO TIPO COLETOR 120L	UND	15,00	654,96	9.824,40
	TOTAL DO ITEM				41.622,45
3.0	ESCRITÓRIO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS - RATEIO MENSAL				3.924,55
3.1	ALUGUEL	UND	1,00	818,70	818,70
3.2	ENERGIA	VB	1,00	163,74	163,74
3.3	ÁGUA	VB	1,00	65,50	65,50
3.4	TELEFONE	VB	1,00	32,75	32,75
3.5	MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE	VB	1,00	65,50	65,50
3.6	SECRETÁRIA - 08 HORAS	UND	1,00	2.778,36	2.778,36

Massapê, 03 de abril de 2017


LANYLSON CARLOS TEIXEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - CE Nº 061501356 - 2

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MESES DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, PÚBLICOS, ENTULHOS, PODAS, RESÍDUOS DA SAÚDE, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E PODA DE ÁRVORES DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ-CE

DESCRIÇÃO	VR TOTAL		1o MÊS		2o MÊS		3o MÊS		4o MÊS		5o MÊS		6o MÊS		7o MÊS	
	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICA																
OTAL DO ITEM	25,56%	338.790,91	3,65%	48.390,13	3,65%	48.390,13	3,65%	48.390,13	3,65%	48.390,13	3,65%	48.390,13	3,65%	48.390,13	3,65%	48.390,13
COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS DA SAÚDE																
OTAL DO ITEM	7,11%	94.177,37	1,02%	13.453,91	1,02%	13.453,91	1,02%	13.453,91	1,02%	13.453,91	1,02%	13.453,91	1,02%	13.453,91	1,02%	13.453,91
COLETA DE VOLUMOSOS																
OTAL DO ITEM	10,14%	134.452,01	1,45%	19.207,43	1,45%	19.207,43	1,45%	19.207,43	1,45%	19.207,43	1,45%	19.207,43	1,45%	19.207,43	1,45%	19.207,43
VARRIÇÃO MANUAL																
OTAL DO ITEM	45,58%	604.119,60	6,51%	86.302,80	6,51%	86.302,80	6,51%	86.302,80	6,51%	86.302,80	6,51%	86.302,80	6,51%	86.302,80	6,51%	86.302,80
PODA DE ÁRVORES																
OTAL DO ITEM	3,04%	40.274,64	0,43%	5.753,52	0,43%	5.753,52	0,43%	5.753,52	0,43%	5.753,52	0,43%	5.753,52	0,43%	5.753,52	0,43%	5.753,52
ISCALIZAÇÃO																
OTAL DO ITEM	2,88%	38.229,17	0,41%	5.461,31	0,41%	5.461,31	0,41%	5.461,31	0,41%	5.461,31	0,41%	5.461,31	0,41%	5.461,31	0,41%	5.461,31
MATERIALS, EQUIPAMENTOS E ESCRITÓRIO																
OTAL DO ITEM	5,69%	75.449,15	0,81%	10.778,45	0,81%	10.778,45	0,81%	10.778,45	0,81%	10.778,45	0,81%	10.778,45	0,81%	10.778,45	0,81%	10.778,45
TOTAL MENSAL	100,00%	1.325.432,85	14,29%	189.347,55	14,29%	189.347,55	14,29%	189.347,55	14,29%	189.347,55	14,29%	189.347,55	14,29%	189.347,55	14,29%	189.347,55

17.04.2017

Wilson Carlos Teixeira
WILSON CARLOS TEIXEIRA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA - CE Nº 061501356 - 2





MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Massapê
Comissão Permanente de Licitação
Massapê-Ce.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° CP.2017.04.10.01.ADM

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° CP.2017.04.10.01.ADM**, cujo objeto é a Contratação de empresa para executar os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos, entulhos, podas, resíduos hospitalares, serviços de varrição manual e poda de árvores da sede e distritos do Município de Massapê-CE, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade n°. _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



ANEXO III

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP.2017.04.10.01.ADM.

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos, entulhos, podas, resíduos hospitalares, serviços de varrição manual e poda de árvores da sede e distritos do Município de Massapê.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAL E PÚBLICA DESDE A COLETA PELAS RUAS AO DESTINO FINAL

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
	TOTAL.....				

TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA SAÚDE DO LOCAL DE COLETA AO DESTINO FINAL

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
	TOTAL.....				

CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
	TOTAL.....R\$				

TOTAL GERAL.....



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE VOLUMOSOS

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
	TOTAL				

VARRIÇÃO MANUAL

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
	TOTAL				

PODA DE ÁRVORES

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
	TOTAL				

FISCALIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
	TOTAL				

FARDAMENTO, EQUIPAMENTOS E ESCRITÓRIO

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
	TOTAL				

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



02. PECENTUAL DE BDI: _____%(_____).

_____ de _____ de 2017.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE, COM A EMPRESA _____
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Major José Paulino, 191 - Centro- Massapê/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, representada pela Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, Sr.(a)CORIOLANO NETO LIRA FROTA, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº CP.2017.04.10.01.ADM, Processo nº 0805.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Concorrência Pública nº CP.2017.04.10.01.ADM, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para executar os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos, entulhos, podas, resíduos hospitalares, serviços de varrição manual e poda de árvores da sede e distritos do Município de Massapê, conforme projetos em anexo e especificações constantes da proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), sendo pago mensalmente R\$ _____ (_____).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, pelo período de 210 (Duzentos e dez) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



4.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Massapê.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0601.15.452.0017.2.027, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Massapê, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência Pública, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Massapê, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



- 10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Massapê por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Massapê;
- 10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 10.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 10.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
 - b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
 - c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
 - d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Massapê, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DSO



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Massapê-Ce, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Massapê-Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Massapê-Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Massapê-Ce, ____ de _____ de 2017.

CORIOLANO NETO LIRA FROTA
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____ 02. _____
Nome:Nome:
CPF/MF:CPF/MF:



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



ANEXO V

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____ de _____ de 2017.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.